



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 0503202001-SETAS**



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o GOVERNO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, através da SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. NATALIA FELIX DA FROTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.344/0001-08, com sede na Rua Pereira Filgueira, 1070 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60.160-194 de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Rodrigo Leite Rebouças, inscrito no CPF sob nº 805.082.353-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93, bem como a Dispensa de Licitação n.º 04/2020-SETAS, devidamente homologada pela Sr. NATALIA FELIX DA FROTA, Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação da Instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, conforme identificados no Termo de Referência, para capacitação e qualificação profissional visando à inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, contemplados nos Programas Sociais de responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor global do Contrato importa na quantia de **R\$ 590.600,00 (Quinhentos e Noventa Mil e Seiscentos Reais)**

Investimento da Prefeitura Municipal de Tianguá no Programa Municipal de Trabalho e Renda						
Produto Educacional	Carga Horária	Nº de Alunos	Nº de Turma	Total de Alunos	Valor P/Turma (R\$)	Valor Total (R\$)
Maquiador	160h	20	01	20	R\$ 39.400,00	R\$ 39.400,00
Básico de Corte de Cabelo Feminino e Escova	60h	20	01	20	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
Básico de Manicure e Pedicure	40h	20	01	20	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00
Básico em Corte de Cabelo Masculino e Design de Barba	60h	20	01	20	R\$ 12.200,00	R\$ 12.200,00
Design de Sobrancelhas ✓	40h	20	01	20	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00
Garçom	240h	20	01	20	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00
Qualidade no Atendimento em Bares e Restaurantes	40h	20	01	20	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00







Doces e salgados para festas	60h	20	02	40	R\$ 16.200,00	R\$ 32.400,00
Preparo de Bolos e Tortas	40h	20	02	40	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00
Bolos e Doces Regionais	20h	20	02	40	R\$ 5.200,00	R\$ 10.400,00
Costureiro	212h	20	05	100	R\$ 36.200,00	R\$ 181.000,00
Acertos e Consertos do Vestuário	60h	20	02	40	R\$ 11.200,00	R\$ 22.400,00
Confecção de Enxoval para Bebê	100h	20	02	40	R\$ 17.800,00	R\$ 35.600,00
Costura em Malharia	80h	20	02	40	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Costura em Moda Intima	80h	20	04	80	R\$ 16.000,00	R\$ 64.000,00
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão	200h	20	01	20	R\$ 40.600,00	R\$ 40.600,00
Técnicas Básicas de Instalações Elétricas ✓	60h	20	01	20	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Técnicas básicas de Instalações Hidráulicas	60h	20	01	20	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>620</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 590.600,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 - Reajustável conforme IGPM/FGV;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1 - O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 20(vinte) dias, de acordo com a execução de cada um dos cursos e encaminhamento da documentação, através de crédito em conta bancária do fornecedor.

7.3 - Na hipótese de não pagamento das ações já realizadas dentro do prazo estabelecido, a etapa seguinte do cronograma somente será iniciada após a quitação dos valores em abertos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista das Notas Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir o cronograma de execução dos cursos, documento anexo, parte integrante e indissociável a este instrumento, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sob o valor total residual da parte do contrato que faltar ser executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0702.08.125.0141.2.071 - IGD - PBF - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tianguá, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá - CE, 05 de Março de 2020.

*Natalia Felix da Frota*  
Município de Tianguá/CE  
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20  
Secretaria Municipal de Trabalho e  
Assistência Social  
Natalia Felix da Frota  
CONTRATANTE

*Rodrigo Leite Rebouças*  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC CNPJ Nº  
03.648.344/0001-08  
Rodrigo Leite Rebouças  
CPF Nº 805.082.353-91  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Antônio Francisco Viana*

CPF: 047.955.073-20

2. *Anderson da Silva Regalado*

CPF: 024.517.133-99





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**TJDL – Termo Justificativo de**  
**Dispensa de Licitação nº**  
**6210801/200**



**CONTRATO Nº 62108012020 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARCO**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) seu Secretário(as), o(a) Sr(a) **Geraldo Bastos Osterno Júnior**, doravante denominado(as) **CONTRATANTE(S)**, e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com sede em Fortaleza-CE., à Rua Pereira Filgueiras, nº 1.070, Bairro Aldeota, CEP.: 60.160-194, inscrito no CNPJ: 03.648.344/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, **Sr. Rodrigo Leite Rebouças**, CPF: 805.082.353-91, RG: 96002711472, doravante denominado(s) **CONTRATADO(S)**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitário**, tendo em vista o resultado da **Dispensa de Licitação nº 6210801/2020**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente ratificado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a **realização cursos de educação profissional destinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia da Prefeitura do Município de Marco-CE., de acordo com o Programa apresentado pela contratada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE**





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**TJDL – Termo Justificativo de  
Dispensa de Licitação nº  
6210801/200**



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. No caso de comprovada constatação de problema na execução do serviço, será obrigatória a reparação, devendo ser acordada entre as partes a melhor forma de realização do serviço, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
- c) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias a completa execução dos serviços;
- d) Orientar os participantes da capacitação a respeitar e cumprir as normas de bom relacionamento que dispõem sobre os direitos e deveres dos mesmos perante o CONTRATADO, bem como a adequada utilização de equipamentos, instalações e de vestimentas;
- e) Não fornecer a terceiros, sob as penas da Lei, cópias de material didático impresso e online, de normas internas, procedimentos ou qualquer outro material de uso exclusivo do CONTRATADO;
- f) Responsabilizar-se pela indicação dos participantes que deverá cumprir os pré-requisitos exigidos para a participação, de acordo com as especificações e exigências do CONTRATADO, de comum acordo com a Contratante; e
- g) Responsabilizar-se pelo envio da documentação correta de cada um dos participantes, no prazo estabelecido pelo CONTRATADO.

**II - DO CONTRATADO**

- a) Fornecer/executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, e de acordo com a Proposta apresentada pelo Contratado, que é parte integrante deste termo;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial quanto aos seguintes documentos: CND's Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, bem como com o FGTS;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e
- g) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais que realizarão a consultoria, bem como de todo o material didático necessário (apostilas, pastas, blocos de anotação, etc., caso necessários).





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

# TJDL – Termo Justificativo de Dispensa de Licitação nº 6210801/200

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
47  
Fis m  
Rubrica

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. O valor GLOBAL do presente contrato é de **R\$ 98.800,00 (Noventa e oito mil e oitocentos reais)**, perfazendo os valores unitários conforme segue abaixo:

Item	Curso	Nº de Participantes	Und	H	Vr. Total	Vr. Unt.	Vr. p/ partic.
01	Auxiliar de cozinha	20	H	248	54.000,00	217,74	2.700,00
02	Garçom	20	H	240	37.400,00	155,83	1.870,00
03	Design de sobancelhas	20	H	40	7.400,00	185,00	370,00

4.2. O pagamento será em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de cada hora executada, atestado seu recebimento por parte do setor competente, mediante transferência ou depósito bancário.

4.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) indicar o número do Contrato ao qual estará(ão) vinculada(s), bem como os dados bancários para pagamento, tais com: conta corrente do CONTRATADO, o nome do banco, o número da agência e o CNPJ da Unidade que prestou o serviço, não sendo permitida a emissão de boleto bancário.

4.4. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

4.5. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente contratação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Unidade Administrativa	Órgão/Projeto/Atividade	Elem. de Despesa
Desenvolv. Econôm., Ciência e Tecnologia	0901.206080018.2.059	3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do termo contratual, executado mensalmente até o dia 31 de dezembro de 2020, vigorando pelo mesmo período, **PRORROGÁVEIS**, conforme a legislação vigente, até a completa execução do objeto.





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

TJDL – Termo Justificativo de  
Dispensa de Licitação nº  
6210801/200

COMISSÃO  
48  
Fis  
Rubrica

6.2. Será ainda executado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

**TJDL – Termo Justificativo de  
Dispensa de Licitação nº  
6210801/200**

COMISSÃO  
Fiscal  
49  
01  
Rubrica

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **José Adeone Vasconcelos**, CPF nº 831.494.303-72, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., 24 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Sec. de Desenv. Econ., Ciência e Tecnologia

\_\_\_\_\_  
**Jose Adeone Vasconcelos**  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Leite Rebouças**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_





CONTRATO Nº 23.07.01/2021.01-DP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE  
FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL - STDS, COM A EMPRESA  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:



O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através do(a) **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS**, neste ato representada pelo(a) respectiva Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a). Erasmo Rodrigues de Araújo Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, com endereço na Rua Pereira Filgueiras, 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, representada por **LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**, inscrito(a) no CPF nº 671.636.967-87, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **23.07.01/2021.01-DP**, Processo nº **23.07.01/2021.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o **ART. 24, XIII E ART. 26 DA LEI 8.666/1.993** a proposta do (a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto o(a) Contratação da Instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, para aplicação de Cursos Profissionalizantes em várias áreas, para capacitação e qualificação profissional visando à inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ 217.400,00(DUZENTOS E DEZESSETE MIL, E QUATROCENTOS REAIS) a serem pagos, conforme especificações abaixo:

PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA									INVESTIMENT O	FONTE DE RECURSO
SEGMENTO	PRODUTO EDUCACIONAL	CH	Vagas	CH/ dia	Dias	Nº de Turma	Total de vagas	Valor p/Turma	Prefeitura	
Gastronomia	Bolos, pães e pizza	40	15	04	10	01	15	10.200,00	10.200,00	13110000 0
Gastronomia	Salgados comerciais	20	15	04	10	02	30	6.200,00	12.400,00	13110000 0

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220.6

Avenida General Alípio dos Santos, 1343 - Centro - CEP 62.540-000

[www.amontada.ce.gov](http://www.amontada.ce.gov) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)







# Prefeitura de Amontada

Gastronomia	Hamburgueria	20	15	04	05	01	15	8.600,00	8.600,00	1311000000
Gastronomia	Pizzas doces e salgadas	20	15	04	10	02	30	6.000,00	12.000,00	1311000000
Gastronomia	Bolos e doces regionais	20	15	04	05	01	15	5.200,00	5.200,00	1311000000
Gastronomia	Bolos, pães e pizzas	40	15	04	10	01	15	10.200,00	10.200,00	1311000000
Gastronomia	Hamburgueria	20	15	04	05	01	15	8.600,00	8.600,00	1311000000
Gastronomia	Preparação de coquetéis e drinks's	20	15	04	05	01	15	8.400,00	8.400,00	1311000000
Gastronomia	Pratos a base de peixes e frutos do mar	20	15	04	05	01	15	8.800,00	8.800,00	1311000000
Gastronomia	Pizzas doces e salgadas	20	15	04	05	01	15	6.000,00	6.000,00	1311000000
Infraestrutura	Técnicas básicas de instalações hidráulicas	60	20	04	15	01	20	12.200,00	12.200,00	1001000000
Beleza	Básico de corte de cabelo feminino e escova	60	20	04	15	01	20	10.800,00	10.800,00	1001000000
Beleza	Básico de corte Masculino e Design de Barba	60	20	04	15	01	20	13.800,00	13.800,00	1001000000
Beleza	Design de Sobrancelhas	40	20	04	10	01	20	9.400,00	9.400,00	1311000000
Beleza	Básico em Pedicure e Manicure	40	20	04	10	01	20	9.400,00	9.400,00	1001000000
Moda	Costureiro	212	20	04	53	01	20	37.200,00	37.200,00	1001000000
Moda	Modelista	210	20	04	53	01	20	34.200,00	34.200,00	1001000000
Total Geral:									217.400,00	-

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
51  
Fio m  
1311000000  
0 Rubrica  
1311000000

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5







6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal do trabalhista.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo para início da execução do serviço é de 5 (cinco) dias, contados do envio da ordem de serviço, no local constante na ordem de serviço, dentro do município de Amontada/CE.

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

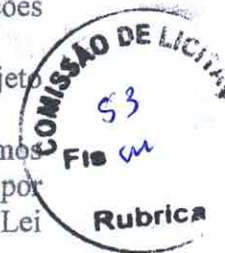
- a) executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;







- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º . 0901 08 244 0100 2.041, 0901 08 122 0100 2.036, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00; **FONTE:** 1311000000/1001000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.







**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de AMONTADA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada-CE, 28 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Érasmo Rodrigues de Araújo Oliveira .**  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento  
Social - STDS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
CPF: 671.636.967-87  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM E CULTURA -  
SENAC  
CNPJ: 03.648.344/0001-08  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Marília Nêgo da C. Maul  
Nome:  
CPF/MF: 456.136.133-00

02. Antônio Uzeirinhos  
Nome:  
CPF/MF 960335923-87

